



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022

O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 299/2022, de 09 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 298/2022 que regulamenta a contratação de baixo valor alterações, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 105/2022 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 38/2022**, do tipo Menor Preço por Item, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I - OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a Aquisição de produtos para compor kit natalino para distribuição aos servidores públicos como forma de gratificação pelos trabalhos realizados durante o ano de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 1250/2021.

Os materiais terão a sua especificação e divisão conforme tabela que segue:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ total
1	Ave (frango) natalina, temperado, linha especial, peso aproximado de 3kg cada	Kg	530	14,25	7.552,50
2	Caixa de Bombom especialidades 251 g, marca Lacta.	unid	170	11,95	2.031,50
3	Panetone, sabor de frutas ou gotas de chocolate, embalagem em caixa de 400g	unid	170	9,15	1.555,50
4	Pepino em conserva, embalado em sachê de 300g (peso drenado)	unid	170	4,99	848,30
5	Azeitona em conserva, com caroço, em conserva, embalado em sachê de 300g (peso drenado)	unid	170	5,99	1.018,30
6	Pêssego enlatado, em metades, embalado em lata de 450g	unid	170	8,80	1.496,00
7	Embalagem: caixa de papelão baixa, saco e laço.	Uni	170	8,86	1.506,20

Contratado: BERNADETE BUFON GASPAR

CNPJ nº 21.470.952/0001-49

Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, nº 440, centro, Marema/SC

Valor Total: R\$ 8.400,80 (oito mil e quatrocentos reais e oitenta e centavos)

Contratado: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MAREMA

CNPJ nº 05.527.919/0001-51

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 485, centro, Marema/SC

Valor Total: R\$ 1.496,00 (um mil e quatrocentos e noventa e seis reais)

Contratado: SUPERMERCADO MAREMA EIRELI

CNPJ nº 03.658.263/0001-80

Endereço: Rua Júlio de Castilho, nº 400, centro, Marema/SC

Valor Total: R\$ 6.111,50 (seis mil e cento e onze reais e cinquenta centavos)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a Aquisição de produtos para compor kit natalino para distribuição aos servidores públicos como forma de gratificação pelos trabalhos realizados durante o ano de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 1250/2021.

O projeto é de extrema importância visto que está voltado a atender todos os servidores municipais, comissionados e efetivos como forma de agradecimento pelos trabalhos prestados demonstrando o quanto são importantes frente aos serviços prestados à população.

Esta atividade esta que tem sido realizada a diversos anos, e se tornado comum em diversos municípios da região e empresas privadas.

II - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que será revogada a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 298 de 09 de dezembro, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/SC.

III - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A *priori* os materiais, adquiridos nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;*
- ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;*
- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) Razão da escolha do contratado;*
- vii) Justificativa do preço, e*
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado a necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada para fornecimento dos produtos foi selecionada através de pesquisa de mercado, e considerada adequada por atender a especificidade dos serviços solicitados, pela reconhecida experiência adquirida com desempenho de atividades ligadas ao objeto, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo o termo de referência, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério de menor preço.

Outra opção ainda para a escolha do fornecedor é o fato deste estar localizado na cidade de Marema, fomentando assim o desenvolvimento econômico local, obedecendo o disposto no decreto municipal nº 188/2021, que versa sobre o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte enquadrada na Lei Complemente 123/2006, que tem por objetivo principal a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito das contratações públicas priorizando as empresas situadas local ou regionalmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

No caso em questão, foi aferido o menor preço por item, diante pesquisa de mercado com empresas do ramo de mercado situados na cidade de Marema, o qual foi composto por 3(três) propostas válidas, juntadas aos autos do processo, verificando todas estarem compatíveis, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculado apenas à verificação do critério de menor preço por item para a escolha dos fornecedores.

Desta forma as empresas apresentaram propostas de preço, e realizada a classificadas destas, definiu-se que seria adquirido de cada fornecedor o item de menor preço dentre todos. Assim para esta dispensa obtem-se 3 (três) fornecedores, sendo:

1- BERNADETE BUFON GASPAR

CNPJ nº 21.470.952/0001-49

Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral, nº 440, centro, Marema/SC

Valor Total: R\$ 8.400,80 (oito mil e quatrocentos reais e oitenta e centavos)

2- COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MAREMA

CNPJ nº 05.527.919/0001-51

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 485, centro, Marema/SC

Valor Total: R\$ 1.496,00 (um mil e quatrocentos e noventa e seis reais)

3 - SUPERMERCADO MAREMA EIRELI

CNPJ nº 03.658.263/0001-80

Endereço: Rua Júlio de Castilho, nº 400, centro, Marema/SC

Valor Total: R\$ 6.111,50 (seis mil e cento e onze reais e cinquenta centavos)

Os preços foram cotados conforme a planilha de produtos listada a seguir, definindo o fornecedor conforme o menor preço por item:

Descrição dos Produtos				Supermercado Marema		Bernadete Gaspar Bufon		Coperma	
Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ total	R\$ Unit	R\$ total	R\$ Unit	R\$ total
1	Ave (frango) natalina, temperado, linha especial, peso aproximado de 3kg cada	Kg	530	15,35	8.135,50	14,25	7.552,50	19,80	10.494,00
2	Caixa de Bombom especialidades 251 g, marca Lacta.	unid	170	11,95	2.031,50	12,50	2.125,00	13,00	2.210,00
3	Panetone, sabor de frutas ou gotas de chocolate, embalagem em caixa de 400g	unid	170	9,15	1.555,50	12,99	2.208,30	10,00	1.700,00
4	Pepino em conserva, embalado em sachê de 300g (peso drenado)	unid	170	8,99	1.528,30	4,99	848,30	7,90	1.343,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

5	Azeitona em conserva, com caroço, em conserva, embalado em sachê de 300g (peso drenado)	unid	170	5,99	1.018,30	11,50	1.955,00	7,70	1.309,00
6	Pêssego enlatado, em metades, embalado em lata de 450g	unid	170	11,25	1.912,50	9,99	1.698,30	8,80	1.496,00
7	Embalagem: caixa de papelão baixa, saco e laço.	Uni	170	8,86	1.506,20			11,00	1.870,00

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência das contratações públicas.

VI - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Resta deixar consignado que as empresas contratadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, ficando dispensada a qualificação técnica e econômica, por se tratar de entrega imediata e de baixo valor.

VII - CONTRATAÇÃO:

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, não necessitando da emissão de contrato administrativo, em razão de valor e entrega imediata, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/2021,

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

VIII - CONCLUSÃO

Em razão aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando desse fornecimento, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma a Comissão de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação das empresas **BERNADETE BUFON GASPAR, COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MAREMA E SUPERMERCADO MAREMA EIRELI**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 13 de dezembro de 2022

Vanderlei Calderan
Presidente

Marlete T. Lunardi
Membro

Bruna Michelli Guralski
Membro

Rosane D. Mesneroveicz Dal Magro
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 105/2022, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 13 de dezembro de 2022

Mauri Dall Bello
Prefeito Municipal